



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.06.12.01- PERP

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: SELENE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

CONTRARRAZOANTE: BIOCORE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA

Trata-se de recurso interposto pela empresa **SELENE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, a qual pleiteia a reforma da decisão desta Comissão, no que tange à classificação da empresa **BIOCORE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA**.

DOS FATOS

Inicialmente, afirma a recorrente que sua concorrente, ora contrarrazoante, teria desrespeitado o descritivo do item 1, constante no Termo de referência do edital. Segue breve excerto extraído de sua peça recursal:

*“A decisão ora recorrida resultou na classificação da recorrida como arrematante/vencedora do produto perative® (Abbott) correspondente aos itens 04 e 05 do anexo I do edital sob apreço: **Item 04** DIETA ENTERAL ESPECIFICAMENTE PARA A CICATRIZAÇÃO DE ULCERAS POR PRESSÃO E OUTRAS SITUAÇÕES QUE EXIJAM ESTÍMULO DA CICATRIZAÇÃO. NUTRICIONALMENTE COMPLETA, **NORMOCALÓRICA** E HIPERPROTEICA, SUPLEMENTADA COM ARGININA. ALTO TEOR DE MICRONUTRIENTES REALACIONADOS A CICATRIZAÇÃO (ZINCO, VITAMINAS A, C e E). NÃO CONTEM GLUTEN. EMBALAGEM COM 1L. FORMATO PELO SISTEMA ABERTO. **Item 05** DIETA ENTERAL LÍQUIDA, **NORMOCALÓRICA** (DC MAIOR OU IGUAL A 1 CAL/ML) HIPERPROTEICA, ESPECIALMENTE INDICADA PARA*

seleone



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE ULCERAS POR PRESSÃO, NORMOGLICIDICA E NORMOLIPIDICA, SUPLEMENTADA COM ARGININA. ISENTA DE LACTOSE E GLUTEN. EMBALAGEM COM 1L. FORMATO SISTEMA ABERTO. *Douta Pregoeira, o produto perative® do fabricante Abbott, arrematado pela recorrida não atende as especificações descritas (objeto) para os itens 04 e 05 do anexo I do edital, posto que o descritivo do objeto referente ao item "04" acima discriminado, solicita que o produto contenha as seguintes características: "normocalórico" e "embalagem com 1L.Formato sistema aberto."; enquanto que o descritivo do objeto para o item 05, também acima discriminado, solicita que o produto contenha as seguintes característica: "embalagem com 1L.Formato sistema aberto." Entretanto, ao confrontar o produto arrematado com os descritivos dos itens 04 e 05 do anexo I do edital, resta nítida sua ardilosa intenção de ludibriar a douta pregoeira na medida que OMITIU o real descritivo de tal produto (PERATIVE). Porque? A resposta é óbvia : porque ele não atende aos citados descritivos (itens 04 e 05) viasto que o produto Perative® (Abbott) é HIPERCALÓRICO, enquanto que o que foi exigido no na especificação do item 04 retro mencionado é uma formula NORMOCALÓRICA, bem como somente é comercializado na apresentação em sistema fechado de 1000ml e em lata de 237ml, razão pela qual tal produto não atende as características técnicas exigidas no edital para os itens 04 e 05 do seu anexo I quando especifica "embalagem com 1L. Formato sistema aberto."*

Em sede de contrarrazões, alega, em suma, a empresa BIOCORE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA:

*"No entanto, o produto Perative® do fabricante Abbott ofertado para o item 4, **possui densidade calórica (DC) de 1,3 cal/ml ou seja, uma dieta normocalórica**, visto que uma dieta somente é considerada hipercalórica quando*

Rai

Jucione



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



possui DC a partir de 1,5 cal/ml, portanto cumpre as especificações técnicas deste edital. O próprio item 5, quando dispõe do termo “normocalórica”, utiliza o parâmetro de DC maior ou igual a 1 cal/ml. Além disso, vale ressaltar que esta densidade calórica favorece os usuários dos produtos, sendo ainda mais eficaz para o tratamento levando em consideração a finalidade de utilização do produto que é a cicatrização de feridas/Úlceras por pressão, atendendo as recomendações dos principais Guidelines (NUAP/EPUAP/PPIA, 2014). **O produto Perative® do fabricante Abbott, atende tanto a referência do sistema fechado quanto do sistema aberto, visto que a embalagem do produto possibilita a utilização nos dois modos, conforme recomendação de utilização pelo próprio fabricante Abbott, conforme documento ora anexado.**

(...)

Desta forma, fica claro que a recorrida atende a todos os requisitos do item 4 do edital, além de ter apresentado mais vantajosa, com a oferta de produto de excelente qualidade, de fabricante de referência mundial, pelo menor preço, conforme disputa em sessão pública.”

Segue a explanação de mérito.

DO MÉRITO

Ab initio, é mister ressaltar que nossos posicionamentos acostam-se sempre aos Princípios basilares da Administração Pública, bem como, o dever da Administração de sempre buscar a proposta mais vantajosa, em conformidade com o disposto no **art. 3º, caput, da Lei de Licitações, in verbis:**

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do

fls. 003



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



*princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os **princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos. (grifo)*

Acerca da matéria, solicitamos Parecer ao Setor Técnico desta Municipalidade, conforme seguem as explicações abaixo:

*"Item 04: parecer desfavorável, produto em desconformidade com o edital. O produto apresentado pela empresa **PERATIVE** da fabricante **ABBOTT** tem ficha técnica com apresentação de 1.3kcal/ml tornando o mesmo **HIPERCALÓRICO**. no edital solicitou-se o produto **NORMOCALÓRICO**.*

*"Item 05: parecer favorável, embora o produto apresentado pela empresa **PERATIVE** do fabricante **ABBOTT** seja **HIPERCALÓRICO**, porém na especificação do item solicitado no edital "**DC MAIOR OU IGUAL A 1 CAL/ML**" e o produto possui **1,3kcal/ml**, tornando-o apto. Em relação a apresentação da embalagem a contrarrazão da **ABBOTT** foi válida pois a mesma descreve que pode atender tanto sistema aberto, quanto fechado. Portanto a embalagem do produto possibilita a utilização nos dois modos."*

Diante do exposto alhures, o Recurso apresentado foi considerado, **PROCEDENTE PARCIALMENTE**, conforme documento em anexo,

Por fim, somos pela **retificação quanto a decisão proferida dantes que julgou classificada a empresa BIOCORE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA para o item 4 e ratificamos a decisão de classificação da licitante BIOCORE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA para o item 5 para, tendo em vista a explicação do documento técnico.**

Biocore



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



DA DECISÃO

Face ao exposto, à luz dos princípios norteadores da Administração Pública, resolve julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o presente requerimento.

A autoridade superior.

Pacajus – CE, 24 de Agosto de 2020.

MARIA GIRLEINETE LOPES
PREGOEIRA MUNICIPAL

*Retifico o entendimento de
comissão*

Marta
Marta Muniz de Menezes Barreiro
Secretaria de Saúde - Pacajus
Portaria N° 185/2020
25/03/2020